

**REFERÊNCIA:** Projeto de Resolução nº 04/2026

**AUTOR:** Deputado GIPÃO

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação de Escritórios Regionais de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, define suas competências e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado LÉO BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Resolução nº 04/2026, de autoria do Deputado **GIPÃO**, que “Dispõe sobre a criação de Escritórios Regionais de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, define suas competências e dá outras providências”.

Segundo o Autor, a presente proposição visa criar e regulamentar a instalação de Escritórios Regionais de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (Aleto).

Sustenta que a medida representa um avanço significativo na busca por uma maior proximidade entre o Poder Legislativo e a população tocantinense, fortalecendo a democracia e a representatividade política em todo o território estadual.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Em que pese a relevância da matéria proposta, a iniciativa parlamentar que visa à criação de Escritórios Regionais de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins configura indevida interferência na esfera de competência da Mesa Diretora.

A Mesa Diretora, órgão colegiado responsável pela condução dos trabalhos legislativos e pela direção dos serviços administrativos desta Casa de Leis, detém competência privativa para dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do art. 21 c/c o art. 23, inciso X, do Regimento Interno.



O referido dispositivo é expresso ao estabelecer competir à Mesa “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, bem como sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços”. Assim, a iniciativa individual de parlamentar que importe na criação de estruturas administrativas, como escritórios regionais, invade a competência do referido órgão colegiado, afrontando a autonomia administrativa do Poder Legislativo.

Ademais, a implementação de escritórios regionais implica, necessariamente, a geração de despesas públicas de caráter continuado, tais como custos com locação, manutenção e pessoal. Tais despesas, além de não previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, carecem da indispensável estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta ao disposto no art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, bem como nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalte-se, ainda, que, considerando tratar-se do exercício de 2026, ano eleitoral, a proposição encontra óbices adicionais na Lei nº 9.504/1997. A instalação de estruturas físicas no interior do Estado em período eleitoral pode caracterizar conduta vedada, nos termos do art. 73 da referida norma, especialmente se associada à criação ou provimento de cargos comissionados nos meses que antecedem o pleito.

Outrossim, a criação de estrutura pública destinada ao apoio de atividades parlamentares em bases eleitorais, conforme previsto no art. 2º, § 2º, da proposição, pode ser interpretada pela Justiça Eleitoral como utilização promocional da máquina administrativa em benefício de agentes detentores de mandato, em afronta ao princípio da isonomia entre os candidatos.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 04/2026**, por vício de iniciativa, afronta ao Regimento Interno desta Casa, incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e potencial violação à Lei das Eleições.

**É o Parecer.**

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2026.

Z

  
**Deputado LÉO BARBOSA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**DESPACHO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o Parecer do relator, o Senhor Deputado LÉO BARBOSA, referente ao(a) PR nº. 04 / 2026.

Encaminhe-se (a(ao): ARQUIVADO

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

<b>MEMBROS EFETIVOS</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE</b>
Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )	Dep. JORGE FREDERICO( )
Dep. LEO BARBOSA( )	Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. CLAUDIA LELIS( )	Dep. PROF. JÚNIOR GEO( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO( )	Dep. GIPÃO( )
Dep. MOISEMAR MARINHO( )	Dep. MARCUS MARCELO( )